



**REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DA FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE
ARARAS**

Dispõe sobre Regulamento Interno da Comissão de Residência Médica da FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC - ARARAS sobre os objetivos e estrutura organizacional dos Programas de Residência Médica, bem como os Direitos, Deveres e Normas Disciplinares aplicáveis aos Médicos Residentes.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Residência Médica da **Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras (SLMANDIC/ARARAS)** constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinada a médicos sob a forma de cursos de especialização caracterizada por treinamento em serviço observando as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 2º Os programas de Residência Médica (PRM) da SLMANDIC/ARARAS tem como objetivo fundamental o progressivo aperfeiçoamento de habilidades e de atitudes do médico com vistas à capacitação e qualificação que possibilitem o desempenho ético e zeloso da sua profissão nas várias áreas de especialização dos Programas de Residência Médica da SLMANDIC/ARARAS.

Art. 3º Os PRMs da SLMANDIC/ARARAS incluem Programas em Áreas Básicas e em Áreas Especializadas de Acesso Direto e Áreas Especializadas com Pré-Requisito, respeitadas as

Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira (AMB).

§ 1º Para os programas que exigem pré-requisito, será aceito como comprovação de elegibilidade o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo Conselho Regional de Medicina, em conformidade com as resoluções da CNRM.

Art. 4º A Coordenação dos Programas de Residência Médica na SLM é exercida pela Comissão de Residência Médica (COREME), cujas competências e estruturas de funcionamento são definidas em regimento próprio: Regimento Interno da COREME.

Art. 5º Cada Programa de Residência Médica ficará sob a responsabilidade direta do seu Supervisor e Coordenador específicos, sendo suas nomeações e atribuições definidas conforme determina o Regimento Interno da COREME.

Parágrafo único – Sempre que julgar necessário o médico residente, individualmente ou em grupo, encaminhará as suas eventuais solicitações e reivindicações ao responsável imediato pelo estágio e ao médico supervisor do PRM. O médico supervisor do PRM julgará da pertinência de acionar a COREME para resolução do evento, devendo, entretanto, SEMPRE encaminhar à COREME relatório final sobre o caso.

Art. 6º As atividades dos Residentes serão desenvolvidas no período preconizado pela CNRM.

§ 1º O ingresso nos Programas de Residência Médica poderá ocorrer em até duas janelas anuais, conforme normatizado pela CNRM.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 7º Os médicos residentes da instituição terão pleno acesso ao presente regulamento.

Art. 8º O médico residente fará jus a uma bolsa, com as características previstas na legislação vigente.

Art. 9º O médico residente terá um limite máximo de carga horária de 60 horas semanais, nelas incluindo-se as horas atribuídas aos plantões, bem como a um dia de folga semanal.

§1º. Os plantões, parte integrante do processo de treinamento, não poderão ultrapassar 24 horas ininterruptas, por plantão.

§2º. O Programa de Residência Médica deve executar um limite mínimo de 10% (e máximo de 20%) da carga horária dedicado a atividades teóricas (sessões de atualização, aulas, seminários, correlações clínico-patológicas, visitas técnicas didáticas, etc).

Art. 10º O médico residente fará jus a 30 (trinta) dias de férias anuais, que poderão ser fracionados em até 3 (três) períodos, mediante expressa solicitação do residente e concordância da COREME.

§ 1º Nenhum dos períodos fracionados poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 2º O período correspondente às férias é definido com antecedência na Escala de Estágios pelo Coordenador do respectivo Programa de Residência, observado o interesse do serviço.

Art. 11º Ao médico residente nubente será concedida Licença Nupcias de 7 dias, incluindo-se a data do casamento, mediante Certidão de Casamento entregue à COREME em até 24h do retorno do residente às atividades do Programa.

Art. 12º À médica residente, quando gestante, será assegurada Licença Maternidade de 120 dias (Lei 12.514/2011), mediante atestado médico referendados pela Divisão de Assistência à Saúde do Trabalhador ligado prestador de serviço a SLMANDIC/ARARAS. A Bolsa de Estudos será prorrogada por igual período para fins de cumprimento da carga horária prevista no Programa de Residência Médica.

§1º. A COREME poderá prorrogar, nos termos da Lei 11.770/2008, quando requerido pela

médica residente, o período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias.

§2o. O Coordenador do Programa deverá alterar a distribuição de atividades a fim de permitir à Médica Residente, quando do término da licença gestante, imediata reintegração ao Programa;

Art. 13º Ao médico residente que se tornar pai, será concedida Licença Paternidade de 5 dias (Lei 12.514/2011), mediante certidão de nascimento entregue à secretaria da COREME. O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico-residente.

Art. 14º Ao médico residente adoecido será concedida Licença para Tratamento de Saúde (LTS), mediante atestado médico com identificação do Código Internacional das Doenças em vigor (CID) e referendado pela Divisão de Assistência à Saúde do Trabalhador ligada a SLMANDIC/ARARAS.

§1o. Será assegurada a manutenção de pagamento de bolsa de estudo para o afastamento motivado por LTS por até 120 (cento e vinte) dias, desde que devidamente comprovado por atestado médico. O afastamento por outros motivos implica em suspensão do pagamento da bolsa.

§2o. O retorno do Residente ao Programa deverá ser requerido à COREME, cabendo à área designar o período do ano em que a complementação da carga horária deverá ocorrer;

§3o. Caso seja necessário um período de afastamento superior a 120 (cento e vinte) dias por motivo de doença, este deverá ser devidamente justificado e aprovado pela COREME baseado na legislação vigente da CNRM.

§4o. Na hipótese prevista no parágrafo terceiro deste artigo o médico residente terá direito a matricular-se no ano seguinte, no mesmo nível, se houver disponibilidade de vagas credenciadas pela CNRM e obedecendo ao número de bolsas fixado, de acordo com o calendário nacional ditado pela CNRM.

§5o. Caso o médico residente não efetue a nova matrícula no período disposto no parágrafo quarto deste artigo será automaticamente desligado do Programa de Residência Médica;

§6o. Outros afastamentos não previstos neste Regulamento poderão ser autorizados pela COREME e referendados pela Comissão Estadual de Residência Médica.

Art. 15º No caso de óbito de parente até 2º. grau (pais, irmãos, avós), o médico residente fará jus a Licença Nojo de 8 dias, incluindo-se a data do óbito, mediante apresentação de Atestado de Óbito, o qual deverá ser entregue à COREME em até 24h do retorno do residente às atividades do Programa.

Art. 16º O médico residente poderá participar de Eventos Científicos, Congressos, Simpósios, Cursos, etc., considerando-se a pertinência do assunto.

§ 1o. A solicitação de Licença Congresso deve ser previamente submetida à análise e aprovação do Supervisor e Coordenador do Programa, sendo, a seguir, dada ciência pelo Coordenador da COREME.

§ 2o. As liberações para participação em Congressos e Estágios extracurriculares são de competência exclusiva do Supervisor e do Coordenador do Programa. Estes são os responsáveis por garantir a organização de um esquema de cobertura mínimo suficiente, idealmente não inferior a 50% do número de residentes do setor, para evitar prejuízo à assistência dos pacientes dos setores envolvidos.

§ 3o. A licença não poderá ser superior a 5 dias consecutivos para congressos nacionais e a 7 dias consecutivos para congressos internacionais.

§ 4o. No caso de eventos de menor duração, é possível o Supervisor e Coordenador permitir a reposição, pelo residente, das horas liberadas.

Art. 17º Os residentes que estiverem cursando o último ano de Residência Médica do programa obrigatório poderão realizar estágio opcional com duração de 30 (Trinta) dias, desde que haja aprovação do referido estágio pela COREME.

§ 1o. Exige-se de que o local que receberá o Residente tenha Programa de Residência Médica credenciado pela CNRM na área de sua formação e/ou seja uma Secretaria de Saúde e/ou seja um Hospital de Ensino.

§ 2º. Estágios opcionais no Exterior devem ter o detalhamento da proposta, conteúdo, carta de aceite pelo preceptor responsável e critérios de avaliação apresentados com antecedência mínima de 60 dias à COREME para que seja analisado e, se pertinente, aprovado.

Art. 18º O médico residente tem direito a receber, após concluir com êxito o Programa de Residência Médica, o Certificação de Conclusão de Residência Médica caracterizando sua Especialidade.

§1º O certificado de conclusão constituirá comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina, nos termos do artigo 6º, da Lei Federal nº 6.932/81.

§2º O certificado de conclusão será registrado por meio do Sistema de Cadastro da CNRM.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 19º No decorrer da Residência Médica, os residentes serão avaliados na forma definida nos respectivos Programas, observando as exigências da CEREM e CNRM.

Art. 20º Será exigida a entrega e apresentação de um trabalho de conclusão de curso, monografia ou elaboração de artigo científico, antes do término do último ano programa de residência, em data a ser definida no calendário anual.

Art. 21º Serão considerados aprovados os médicos residentes que obtiverem a média mínima de sete nas avaliações, inclusive na avaliação final, representada pelo Trabalho de Conclusão de Curso, monografia ou artigo científico.

Art. 22º Dos Médicos Residentes será exigido:

- I. Cumprimento do Código de Ética Médica;
- II. Cumprimento dos Regulamentos dos Programas, dos Regimentos Internos dos serviços de saúde próprios ou conveniados à SLMANDIC/ARARAS
- III. Cumprimento rigoroso deste Regimento;
- IV. Cumprimento da carga horária exigida pela CNRM (60 horas semanais);
- V. Cumprimento e dedicação às atividades propostas pelos Programas;
- VI. Participação como membro em diversas das Comissões Assessoras Hospitalares, tais como: Comissão de Óbitos, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, Comissão de Revisão de Prontuários, e outras, conforme pertinência e solicitação da Coordenação Geral da COREME;
- VII. Cumprimento das Normas de Segurança NR32 que proíbem o uso de adornos como brincos, pulseiras, relógios, etc.
- VIII. Uso do uniforme (avental branco, terninho no modelo “scrub” ou roupa branca - sempre limpos e em bom estado de conservação);
- IX. Uso do Crachá de Identificação em boas condições e em local visível;
- X. Uso de equipamentos de proteção individual;
- XI. Assiduidade e pontualidade;
- XII. Providenciar residente substituto no caso de falta ou impedimento, em qualquer de suas atividades, com comunicação o mais breve possível ao seu Coordenador e expressa autorização deste;
- XIII. Relacionamento Ético, Cordial e Respeitoso com os usuários, colaboradores, colegas, alunos e supervisores e tutores.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 23º Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento interno da COREME e ao Código de Ética Médica, os médicos residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§1º Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao Residente que cometer uma falta médica que comprometa de forma severa o desenvolvimento do PRM e o funcionamento do Serviço.

§2º Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente por:

- I. Não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;
- II. Falta a plantões;
- III. Desrespeito ao Código de Ética Médica;
- IV. Ausência não justificada do PRM por período superior a 24 horas;
- V. Todas as faltas que comprometam severamente o andamento do PRM prejudiquem o funcionamento do Serviço ou evidenciem que o Residente seja incompatível com a Residência;
- VI. Agressões físicas entre Residentes ou entre Residentes e qualquer pessoa.

§3º Aplicar-se-á a penalidade de EXCLUSÃO ao Residente que:

- I - Reincidir em falta grave;
- II - Não comparecer as atividades do PRM, sem justificativa, por três dias consecutivos ou quinze dias intercalados no período de seis meses;
- III - Reincidir em falta com pena máxima de suspensão ou for considerado reprovado em dois estágios do PRM nas avaliações feitas pelas funções específicas.

§4º Constituem agravantes das penalidades:

- I. Reincidência;
- II. Ação intencional ou má fé;
- III. Ação premeditada;
- IV. Alegação de desconhecimento das normas do Serviço (estatutos, regimentos e normas e rotinas).
- V. Alegação de desconhecimento do Regimento Interno e do Regulamento da COREME e das diretrizes e normas dos programas de residência médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

§5º O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinado pela sua natureza e pelo seu grau.

Art. 24º A pena de advertência será aplicada pelo Supervisor ou pelo Coordenador do Programa de Residência Médica da especialidade, devendo ser registrada em ata da COREME e no prontuário do residente que será cientificado.

Art. 25º A pena de suspensão será decidida e aplicada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor e do Coordenador do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 1º Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 03 (três) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente;

§ 2º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou da data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 26º A aplicação da pena de afastamento será precedida de sindicância determinada pela COREME, assegurando-se ampla defesa ao médico residente, com participação do Coordenador e Supervisor do Programa.

Art. 27º São consideradas faltas graves:

- I. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares ou desrespeitem preceitos de ética médica e do regulamento dos campos de estágios;
- II. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- III. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição.
- IV. Faltar plantão sem justificativa;
- V. Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores e coordenadores.

Art. 28º As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

§ 1º Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência;

§ 2º As transgressões serão analisadas por subcomissão de apuração, designada pelo coordenador da COREME, composta, por no mínimo, o Coordenador, um Supervisor do Programa e dois Tutores, indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando a ampla defesa e o acompanhamento do processo pelo interessado;

§ 3º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante decisão justificada do Coordenador da COREME;

§ 4º O residente poderá recorrer de decisão à COREME no prazo de até cinco dias corridos após a divulgação da mesma;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela COREME da SLMANDIC/ARARAS.

Art. 30º Modificações a este regulamento podem ser feitas por sugestão dos médicos residentes e dos Supervisores de Programas de Residência Médica.

§ 1º Este Regulamento somente poderá ser modificado por deliberação da COREME.

§ 2º A deliberação citada neste artigo será realizada em sessão plenária com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos representantes da COREME, considerando-se pertinentes somente as alterações aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Os casos eventualmente omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COREME, ouvindo-se os Supervisores e Coordenadores dos Programas de Residência Médica envolvidos.

Art. 31º. A Secretaria da COREME e as coordenações de cada PRM deverão realizar o registro e a atualização cadastral de matrículas, desligamentos e férias no sistema oficial do Ministério da Educação dentro dos prazos estritos estipulados pela CNRM, visando evitar sanções administrativas à instituição.

Revogando todas as disposições em contrário, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Araras, 25 de agosto de 2026.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do Conselho Superior- CONSU